COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DA OAB-PR

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA DA OAB-PR SOBRE A CONSULTA PÚBLICA DO MEC

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Parecer solicitado pela Excelentíssima Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OAB-PR), Profa. Dra. MARILENA INDIRA WINTER, sobre possíveis contribuições a serem fornecidas pela Comissão de Educação Jurídica da OAB-PR, doravante apenas **CEJ/OAB-PR**, sobre o Grupo de Trabalho (GT), de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), a fim de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito a oferta dos cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, na modalidade Educação a Distância – EaD.

Informa que, na data de 31 de maio de 2023, o MEC estará recolhendo documento com possíveis contribuições para o andamento dos trabalhos solicitados.

O MEC editou a Portaria MEC nº 688, de 14 de setembro de 2022, que sobrestou a análise dos pedidos de cursos na modalidade a distância de direito e enfermagem, da seguinte maneira:

> Art. 6º O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua prorrogação por igual período.
> [...]
> Art. 12. Fica sobrestada pelo prazo previsto no art. 6º, a fase de Parecer Final dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de que trata o art. 1º.
>
> § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por cento e oitenta dias por decisão do Ministro de Estado da Educação.
>
> § 2º O sobrestamento de que trata o caput não obstará o protocolo, a instrução e avaliações in loco de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.
>
> § 3º Ficam autorizadas a análise e a decisão dos processos de credenciamento e demais processos de autorização vinculada a credenciamento de forma independente dos processos sobrestados.[1]

Ou seja, os pedidos administrativos de abertura de cursos de direito na modalidade a distância estão suspensos até o presente momento, considerando também a publicação da Portaria nº 398, de 08 de março de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito a oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade Educação a Distância – EaD.

[1] BRASIL. *Portaria nº 668, de 14 de setembro de 2022: Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-668-de-14-de-setembro-de-2022-429356126>. Acesso em 01º de dezembro de 2022.

Assim sendo, como forma de trazer maiores contributos ao Grupo de Trabalho do MEC, a **CEJ/OAB-PR** traz alguns subsídios em relação à **experiência prática** que esta Comissão desempenhou em diversos processos de avaliação dos cursos de Direito na modalidade EaD até a suspensão determinada pelo MEC, que chegou a aproximadamente uma dezena de cursos jurídicos.

O objetivo da presente manifestação é trazer as reais dificuldades avaliadas pela **CEJ/OAB-PR** durante os procedimentos que já tiveram início e tramitação avançada, de modo a permitir que o Ministério da Educação possa **reavaliar** a sua posição em relação a estes procedimentos de credenciamentos.

Este é o breve Relatório.

2. Mérito das contribuições – Relato da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-PR

Como já ressaltado anteriormente, a **CEJ/OAB-PR** teve a oportunidade de analisar diversos processos de abertura de Cursos de Direito de diversas Instituições de Ensino Superior (IES) no Estado do Paraná até a suspensão determinada pela Portaria MEC nº 688, de 14 de setembro de 2022.

Serão demonstrados a seguir os pontos mais críticos que devem ser considerados pelo MEC, como forma de trazer contribuições às discussões enfrentadas.

2.1. Dificuldade de identificar a real necessidade dos cursos, conforme o art. 83, § 2º, 'b" do Regulamento Geral da OAB

Em quase todos os processos de credenciamento de cursos de Direito na modalidade EaD analisados por esta **CEJ/OAB-PR**, não há qualquer justificativa das IES para um Bacharelado em Direito generalista, nomeadamente na modalidade EaD, de modo que o requisito da necessidade social exigido para a abertura de novos cursos de Graduação

em Direito, a teor da alínea "b", do §2º, do artigo 83, do Regulamento Geral da OAB, não é satisfeito em nenhum dos casos.

2.2. Ausência de similitude entre os PPCs apresentados com a metodologia compatível com um curso na modalidade a distância

Em segundo lugar, na maioria dos Planos Pedagógicos do Curso (PPC) analisados pela **CEJ/OAB-PR**, não se identificou qualquer diferença essencial entre aquilo que o curso da modalidade presencial poderia oferecer aos estudantes e o curso na modalidade a distância.

É notório que a maioria das instituições de ensino superior simplesmente realiza uma mera transposição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresentado na modalidade presencial para a modalidade a distância, sem promover diferenciação metodológica ou fornecer uma justificativa adequada para essa adaptação.

A **CEJ/OAB-PR** acredita que este Grupo de Trabalho deve discutir a formulação de um PPC efetivamente aplicável para a proposição de curso na modalidade EaD. Em verdade, os PPC, os Planos Pedagógicos, bem como os demais documentos eram a mera adaptação dos trabalhos pedagógicos de um curso presencial a modalidade remota.

2.3. Ampla quantidade de vagas na modalidade remota

Em terceiro lugar, foi possível perceber com grande grau de preocupação a **CEJ/OAB-PR** o número excessivo de vagas oferecidas por cada IES, sem o estabelecimento de qualquer limite razoável ao número de estudante.

Por exemplo, uma determinada IES, localizada em uma cidade com 40.000 (quarenta mil) habitantes no Estado do Paraná, apresentou pedido de credenciamento para um curso a distância para 2.000 (dois). Ou seja, a IES oferecia uma quantidade de vagas

equivalente a 5% (cinco por cento) do número de habitantes da cidade em que se localizava a IES.

Ao considerar o total de vagas solicitadas para a oferta de cursos jurídicos na modalidade EaD no Estado do Paraná, após análise da **CEJ/OAB-PR**, fica evidente que essas vagas preencheriam completamente todas as vagas ocupadas atualmente nos cursos presenciais em Curitiba e na Região Metropolitana. Isso revela um número excessivo de vagas buscadas na modalidade remota.

O número de vagas nestes procedimentos de credenciamento na modalidade remota precisa estar devidamente fundamentado, tomando em conta que, nos procedimentos analisados por esta Comissão, até o presente momento, inexiste qualquer justificativa razoável para o número excessivo de vagas oferecido pelas IES na modalidade remota.

2.4. Dificuldade de compatibilização da disciplina de estágio supervisionado, pesquisa e extensão com a modalidade remota

Nos procedimentos analisados pela **CEJ/OAB-PR**, a disciplina de estágio supervisionado é oferecida de forma não simulada – NPJ (*sem a indicação, todavia, da quantidade carga horária no NPJ*) no Polo de apoio local, mas os PPCs das IES analisados não deixam claro como será realizado o estágio quando o aluno for domiciliado fora da sede do Polo, apenas mencionando ser possível a realização do estágio obrigatório por meio de convênios com terceiros (*órgãos públicos e departamentos e escritórios privados*).

Acredita-se que devem ser implementadas medidas para a melhoria da disciplina de estágio supervisionado na modalidade remota, uma vez que, nos procedimentos de credenciamento analisados pela **CEJ/OAB-PR**, constatou-se uma dificuldade muito grande de justificar a operacionalização desta experiência prática que é fundamental aos estudantes.

Afinal, a disciplina de prática jurídica é de essencial importância para que os estudantes possam ter um contato adequado com a realidade do curso jurídico, especialmente ao final de sua formação jurídica.

As atividades de pesquisa e extensão em um curso jurídico na modalidade remota (EaD) apresentam desafios adicionais. A falta de interação presencial e a distância física entre os alunos e os orientadores ou professores dificultam a troca de conhecimentos e a obtenção de *feedback* do docente.

Adiciona-se, ainda, que a realização de pesquisas e o desenvolvimento de projetos de extensão requerem uma abordagem mais autônoma por parte dos estudantes, que precisam ser disciplinados para lidar com prazos e metas. Além disso, a dificuldade de acesso a materiais jurídicos físicos ou a recursos específicos, como bibliotecas especializadas, pode impactar a qualidade das pesquisas realizadas, o que pode dificultar, ainda mais, o desenvolvimento e qualidade da pesquisa e extensão.

2.5. Número de professores e tutores totalmente incompatível com a carga de um curso com mais de 1.000 (mil alunos)

Os documentos apresentados à **CEJ/OAB-PR** não indicam a correspondência entre tutores e alunos, apenas explicam a existência de tutor presencial, que será responsável pela elaboração dos materiais didáticos, de tutor à distância, que concederá o suporte ao professor da disciplina.

Especificamente nos PPCs analisados por esta **CEJ/OAB-PR**, são indicados na média de 10 (dez) a 30 (trinta) professores que compõem o quadro de docentes, e não é indicada qual a experiência dos docentes com o ensino superior à distância.

Assim, considerando o número de vagas solicitadas, a conclusão é pela existência de poucos professores para acompanhamento adequado dos alunos na modalidade remota.

Respeitosamente, não há qualquer explicação sobre a coordenação detalhada de aproximadamente 2.000 (*dois mil*) alunos na modalidade EaD, o que demonstra a total inviabilidade do curso nos moldes pretendidos pelas IES até o momento, o que leva a crer que haverá uma enorme dificuldade na gestão de uma tão grande quantidade de estudantes, agravada pela modalidade à distância.

2.6. Periodicidade da atualização dos conteúdos

Nos procedimentos encaminhados à **CEJ/OAB-PR**, a documentação fornecida não informa, de forma objetiva, a periodicidade da atualização do conteúdo programático e do material didático (*ainda mais sensível em se tratando de cursos EaD*), apenas menciona que será elaborado de acordo com cronograma a ser elaborado.

Também, não se consta a correlação exata entre a quantidade e tipo de atividades pedagógicas (*atividades, vídeo-aulas, encontros presenciais, orientações individuais, etc*) e a cargo de quem estaria cada atividade e quanto isso representaria da carga horária total do módulo. Em verdade, ao mencionar o material didático do curso, as IES informam a existência de livro texto, a ser elaborado pelo professor da disciplina; recursos multimídia com vídeos, ilustrações e animações; vídeos aulas gravados pelos professores; e o ambiente a ser acessado via Internet (AVA – *ambiente virtual de aprendizagem*).

Todavia, a mera disponibilização desses conteúdos não é suficiente para se garantir a formação adequada dos estudantes em um ambiente tão complexo como o do mercado jurídico atualmente.

3. Contribuições da CEJ/OAB-PR ao Grupo de Trabalho do MEC

Diante das dificuldades identificadas nos procedimentos de credenciamento de cursos de Direito na modalidade EaD, a **CEJ/OAB-PR** apresenta suas contribuições para o Grupo de Trabalho do MEC

Estas contribuições visam aprimorar a formulação da política educacional no que diz respeito à oferta de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem na modalidade EaD.

As fragilidades constatadas pela **CEJ/OAB-PR** relacionam-se à falta de justificativa da necessidade dos cursos, ausência de diferenciação metodológica nos Planos Pedagógicos, excesso de vagas sem fundamentação, dificuldade na compatibilização do estágio supervisionado com a modalidade remota, número insuficiente de professores e tutores para a quantidade de alunos e falta de detalhamento na periodicidade da atualização dos conteúdos.

É imprescindível que o MEC considere essas questões ao avaliar os pedidos de credenciamento de cursos na modalidade EaD, a fim de garantir a qualidade e a efetividade do ensino jurídico e de outras áreas mencionadas. A necessidade social e a relevância desses cursos devem ser devidamente fundamentadas, assim como a oferta de vagas deve ser criteriosa, evitando o comprometimento da qualidade do ensino.

Além disso, é fundamental que haja diferenciação metodológica nos Planos Pedagógicos, de forma a adequar o ensino à distância às especificidades de cada área, considerando as particularidades do estágio supervisionado e a importância da prática jurídica na formação dos estudantes. A quantidade de professores e tutores deve ser compatível com a demanda dos cursos, garantindo um acompanhamento adequado dos alunos.

A modalidade remota das atividades de pesquisa e extensão em um curso jurídico impõe desafios relacionados à interação, organização pessoal e acesso a recursos, exigindo dos estudantes uma adaptação constante para alcançar resultados de qualidade.

Por fim, é necessário estabelecer uma periodicidade clara para a atualização dos conteúdos e materiais didáticos, considerando a dinamicidade do mercado jurídico e a evolução das áreas de conhecimento abordadas nos cursos. A disponibilização de recursos

multimídia e ambientes virtuais de aprendizagem é importante, porém, é preciso ir além, garantindo uma formação sólida e atualizada aos estudantes.

Diante dessas considerações, a **CEJ/OAB-PR** espera que suas contribuições sejam analisadas e incorporadas pelo Grupo de Trabalho do MEC, visando aprimorar a política educacional e assegurar a qualidade dos cursos de graduação oferecidos na modalidade EaD.

É fundamental que os aspectos mencionados sejam devidamente avaliados para que a formação dos estudantes seja efetiva e esteja alinhada às necessidades do mercado e da sociedade.

Este é o parecer da **CEJ/OAB-PR**, apresentando suas contribuições para o Grupo de Trabalho do MEC.

São essas as considerações finais apresentadas.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO
OAB-PR nº 79.626
Relator designado

BERNARDO STROBEL GUIMARÃES
OAB-PR nº 32.838
Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB-PR